



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-E

Procedimento nº 40 /2020

Matrícula/transcrição originária: 2396

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 20 de maio de 2021 e publicado em 20 de maio de 2021, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 20 – QUADRA 06 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Dedinho, nº 159, Bairro Santo Antônio, com uma área de 120m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Dedinho, pela direita com Adinaldo Cardoso Souza, pelo lado esquerdo com Regina Célia Barros Mouze e pelos fundos com Percília Cardoso Vieira (Lote 19) e Modesto Rodrigues de Oliveira (Lote 17), cadastrado no Município sob o nº 01.02.157.0259.001, tendo como registro anterior, R-2- 2396, da matrícula nº 2396, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Cecília Aguiar Sueti, brasileira, menor de idade, nascida em 15 de fevereiro de 2018, filha de Aline Oliveira Aguiar e Bruno Eduardo Lemos Verdán Sueti, RG nº 4.332.966, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 205.835.027-84, solteira, residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº 28, bairro Canaã, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima não atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 20 de maio de 2021